

EMENDA N° – CCJ

(ao PLS nº 54, de 2012)

Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2012:

“Art. 5º

.....

§ __ Afastada pelo órgão competente a condição de inidoneidade moral prevista no § 4º, aplicar-se-á, quanto à investidura no cargo público, o disposto nesta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 135, de 2010 (“Lei da Ficha Limpa”), acertadamente, previu regra para o caso de reversão da decisão colegiada geradora da inelegibilidade (art. 26-A), prevendo que o candidato volta a participar do pleito regularmente, conforme a lei que estabelece normas para as eleições. É uma regra justa, na medida em que a “Lei da Ficha Limpa” passou a adotar como critério de elegibilidade decisões que ainda não transitaram em julgado. Previsão semelhante deverá ser adotada no âmbito do presente projeto, a fim de se evitarem injustiças com os candidatos ao serviço públicos.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES